

Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

**PORTARIA Nº 37/2016-GAB/SEMOC, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

**EMENTA:** Estabelece procedimentos a serem adotados pela SEMOC referentes aos processos de Licenciamento de Anúncios e ordenamento da publicidade, nos termos da Lei 17.521/2008 e Decreto 25.688/2011

O Secretário de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes ao licenciamento e renovação de Anúncios;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os procedimentos referentes ao licenciamento e renovação de Anúncios obedecerão a Lei 17.521/2008, ao Decreto 25.688/2011 e ao disposto nesta Portaria.

Art.2º - O equipamento a ser instalado para fixação de anúncio deverá ser representado em desenho técnico, em papel tamanho A4, contendo as informações necessárias para sua compreensão.

Parágrafo Único - Os equipamentos para instalação de anúncios deverão estar contidos dentro do lote, exceto quando se tratar de EPPC, não devendo constar nos desenhos dos equipamentos informações referentes à cota de passeio público.

**Dos Anúncios Indicativos:**

Art. 3º - Para o licenciamento de anúncios indicativos deverá ser protocolado processo nas Divisões Regionais, apresentando a seguinte documentação:

I – Formulário específico (Eventual/Anúncio), em 03 (três) vias, devidamente preenchido, indicando que se trata de Licença de Anúncio Indicativo;

II – Pagamento de taxa para licenciamento inicial de Anúncio Indicativo;

III – Apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento

IV - Desenho técnico em papel opaco, tamanho A4, em três vias, contendo:

- a. Desenho colorido do(s) elemento(s), com dimensões dos equipamentos, constituído de texto e figuras;
- b. Fachada da edificação ou outro local onde serão instalados, com indicação em vermelho, da posição em que serão fixados;
- c. Corte vertical ou vista lateral contendo a altura do elemento até o solo
- d. Locação dos equipamentos indicando a distância para as divisas;
- e. Nome e endereço do requerente;
- f. Endereço de instalação dos elementos;
- g. Quantidade de elementos publicitários a serem exibidos;
- h. Material utilizado na confecção dos elemento publicitários.

V - Número(s) da(s) Inscrição(ões) Imobiliária(s) do(s) imóvel (is) -IPTU;

Art. 4º - Será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel ou subunidade, observadas as disposições contidas no artigo 13 da Lei municipal nº 17.521/2008, e as seguintes determinações:

I - Nos casos de imóvel não habitacional, que por motivos de segurança e ordem técnica, a atividade ali exercida tenha parâmetros específicos previstos em norma federal ou estadual, que interfiram na colocação dos anúncios, os mesmos deverão ser considerados;

II - Os anúncios indicativos de órgãos públicos deverão respeitar os parâmetros definidos para os anúncios indicativos, com exceção da altura máxima de 5,00m (cinco metros) a que se refere o inciso X do Artigo 13, da citada lei, objetivando garantir o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo (Art.3º, inciso IX, da citada lei);

III - Os anúncios indicativos em imóveis que abriguem serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia (Art.3º, inciso X, da citada lei), deverão respeitar os parâmetros definidos para os anúncios indicativos, com exceção da altura máxima de 5,00m (cinco metros) à qual se refere o inciso X do Artigo 13, da citada lei;

IV - Quando o imóvel abrigar diversas unidades autônomas, os anúncios justapostos às fachadas voltadas para a circulação de acesso às unidades, terão a altura máxima de 5,00m (cinco metros) a que se refere o inciso X do Artigo 13, da citada lei, medida a partir da laje de piso desta circulação.

V - Na hipótese do imóvel abrigar mais de uma atividade, em unidades autônomas, para cálculo da área do anúncio será considerada 1/3 (um terço) da testada de cada unidade;

VI - Quando instalados na área de afastamento, em imóveis edificados com testada superior a 80,00m (oitenta metros), a área máxima do letreiro será determinada pela proporção entre a dimensão de 80,00m (oitenta metros), e o produto da dimensão da testada do lote pela área de 12m<sup>2</sup>. ( $T \cdot 12/80 = A_m$ , onde T=testada, A<sub>m</sub>=área máxima do letreiro);

VII - Será exigido Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III, exclusivamente para os anúncios indicativos de Porte Complexo.

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT/CAU, com indicação do local onde será feita a instalação, no caso de equipamento de porte complexo, e contendo o seguinte teor:

"Responsabilidade Técnica pela instalação, manutenção e conservação de \_\_\_\_\_ (definir quantidade) equipamento(s) indicativo(s) de porte complexo do tipo \_\_\_\_\_ (especificar: Placa, Painel, Totem, Outdoor, Top light e similares), medindo \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, cada, enquanto este estiver instalado.

### Dos Anúncios Promocionais:

Art. 5º - A tramitação dos processos de pedido de Licença Inicial de Anúncios Promocionais, ingressos nas Divisões Regionais, obedecerá ao fluxo constante do Anexo I desta Portaria, sendo a decisão final de competência da Divisão Regional onde foi protocolado o processo.

Art. 6º - Para o licenciamento de anúncios promocionais deverá ser protocolado processo nas Divisões Regionais, apresentando a seguinte documentação:

I - Formulário específico (Eventual/Anúncio), em 03 (três) vias, devidamente preenchido, indicando que se trata de Licença de Anúncio Promocional;

II - Desenho técnico em papel opaco, tamanho A4, em três vias, contendo:

a. o Desenho colorido do(s) elemento(s), com dimensões do equipamento, constituído de texto e figuras;

b. Fachada da edificação ou outros locais onde serão instalados, com indicação em vermelho, da posição em que serão fixados;

c. Corte vertical ou vista lateral contendo a altura do elemento até o solo

d. Locação do equipamento indicando a distância para as divisas;

e. Nome e endereço do requerente;

- f. Endereço de instalação dos elementos;
- g. Quantidade de elementos publicitários a serem exibidos
- h. Material utilizado na confecção do elemento publicitário.

III- Autorização do ocupante do imóvel, em cujo terreno está sendo pleiteada a instalação, quando o endereço não for o mesmo do CIM; válida para o período da instalação, conforme Anexo IV;

IV- Contrato de manutenção da empresa de divulgação, no caso de equipamento de porte complexo;

V- Número(s) da(s) Inscrição (ões) Imobiliária(s) do(s) imóvel (eis)- IPTU;

VI- Número de Inscrição Mercantil – CIM na situação “ativo regular” da empresa proprietária do equipamento publicitário;

VII- Pagamento da taxa para licenciamento inicial de Anúncios Promocionais;

VIII- Termo de Responsabilidade Civil do representante legal da empresa, conforme Anexo III;

IX- Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT/CAU, com indicação do local onde será feita a instalação, e contendo o seguinte teor:

“Responsabilidade Técnica pela instalação, manutenção e conservação de \_\_\_\_\_ (definir quantidade) equipamento(s) promocionais de porte \_\_\_\_\_ (simples ou complexo) do tipo \_\_\_\_\_ (especificar: Placa, Painel, Outdoor, Top light e similares), medindo \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, cada, enquanto este estiver instalado, pelo prazo máximo de um ano”.

Art. 7º - Os anúncios promocionais de grande porte, previstos no art. 25 da Lei nº 17.521/2008, do tipo outdoor, luminosos e similares, quando instalados em imóveis não edificadas e edificadas de uso não habitacional deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Quando a testada for inferior a 12,00m (doze metros), não poderá ser instalados anúncios desta tipologia;
- II - Quando a testada for igual ou superior a 12,00m (doze metros) e inferior a 24,00m (vinte e quatro metros) poderá ser instalado apenas 01 (um) engenho desta tipologia;
- III - Quando a testada for igual ou superior a 24,00m (vinte e quatro metros) e inferior a 36,00m (trinta e seis metros) poderá abrigar 02 (dois) engenhos desta tipologia;
- IV - Quando a testada for igual ou superior a 36,00m (trinta e seis metros) poderá abrigar até 03 (três) engenhos desta tipologia. Três é o número máximo de engenhos de grande porte por lote.

Parágrafo Único – Quando o imóvel possuir mais de uma testada, poderá ser considerada para o cálculo da quantidade de engenhos a testada de maior dimensão.

Art. 8º - É permitida a veiculação de anúncio promocional de grande porte no plano cego da fachada de imóveis não habitacionais, nos termos do art. 57 da Lei nº 17.521/2008, sendo as solicitações recepcionadas e analisadas na Divisão Regional da SEMOC correspondente à localização do imóvel, e observados os seguintes parâmetros:

- I - Apenas uma fachada do imóvel poderá veicular anúncio promocional de grande porte;
- II - O anúncio deverá estar localizado nos 2/3 (dois terços) superiores do plano cego da fachada e estar completamente contido nos limites desse plano de fachada, sendo que o anúncio não deverá ocupar mais de 2/3 (dois terços) da largura do plano cego.
- III - O anúncio não poderá causar incômodo ao imóvel confinante

Parágrafo Único - Entenda-se por plano cego da fachada o plano de fachada que não apresenta "envasadura(s)".

Art. 9º - Os imóveis inacabados deverão ser classificados como imóveis vagos para fins de aplicação da Lei 17.521/2008.

Art. 10 - O licenciamento de anúncios promocionais independe de parecer do Órgão de Defesa Civil do Município, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei 17.521/2008, e o Termo de Responsabilidade Civil (ver anexo III) pela instalação do equipamento.

Art. 11 - O licenciamento de anúncios promocionais em Unidades de Conservação da Natureza (UCN), só poderá ser protocolado nas Regionais mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou outra que lhe venha substituir.

Art. 12 – É proibido o licenciamento de anúncios promocionais em Imóvel Especial de Preservação (IEP), Imóvel de Preservação de Área Verde (IPAV) e nos Setores de Preservação Rigorosa (SPR) das Zonas Especiais de Preservação Histórica (ZEPH).

#### Da Renovação do Anúncio Licenciado:

Art. 13– Os Anúncios indicativos serão automaticamente renovados pela Secretaria de Finanças, através do CIM, não havendo ingresso de processo de renovação nas Divisões Regionais.

Art. 14 – Os Anúncios promocionais deverão ser renovados anualmente mediante ingresso de respectivo processo nas Divisões Regionais, apresentando a seguinte documentação:

I – Formulário específico (Eventual/Anúncio), em 02 (duas) vias, devidamente preenchido, indicando que se trata de Renovação de Licença de Anúncio Promocional, e contendo informação do número de atendimento do processo anterior;

II – Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, afirmando: “O referido pedido diz respeito ao mesmo veículo, com as mesmas características do originalmente licenciado e corretamente instalado na *(informar o local da instalação)*”;

III – Pagamento da taxa de renovação com valor correspondente ao valor cobrado para licenciamento inicial de Anúncios Promocionais vigente na data em que for protocolado o respectivo processo de renovação;

IV – Termo de Responsabilidade Civil do representante legal da empresa, conforme **Anexo III**;

V – Autorização do ocupante do imóvel, válida para o período da renovação, conforme **Anexo IV**;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT/CAU, com indicação do local onde será feita a instalação, e contendo o seguinte teor:

“Responsabilidade Técnica pela instalação, manutenção e conservação de \_\_\_\_\_ (*definir quantidade*) equipamento(s) promocionais de porte \_\_\_\_\_ (*simples ou complexo*) do tipo \_\_\_\_\_ (*especificar: Placa, Painel, Outdoor, Top light e similares*), medindo \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, cada, enquanto este estiver instalado, pelo prazo máximo de um ano”.

Art. 15 - A análise dos processos de Renovação de Anúncios Promocionais tomará por referência a publicidade licenciada anteriormente;

Art. 16 – Não existe renovação de publicidade quando a licença inicial estiver cancelada nos termos do disposto no artigo 41 da Lei nº 17.521/2008.

#### **Dos procedimentos administrativos após a conclusão da análise:**

Art. 17 - Após a conclusão da análise do pedido o Setor Administrativo da Regional deverá:

I – No caso de deferimento de pedidos INICIAIS de Anúncios Indicativos ou Promocionais, efetuar os registros necessários no processo, com o respectivo número e data de atendimento, remetendo o MRA à fiscalização para as devidas providências e encaminhando 02 (duas) vias do processo para a UTM da Secretaria de Finanças;

II – No caso de deferimento de pedidos de RENOVAÇÃO de Anúncio Promocional, entregar 01 (uma) via do formulário ao requerente na própria Regional, não sendo necessária a remessa do formulário deferido para a UTM da Secretaria de Finanças.

III – No caso de indeferimento de pedidos iniciais ou de renovação, efetuar os registros necessários e remeter à fiscalização para as devidas providências.

### Dos Prazos:

Art. 18 – Os prazos para processos de Anúncios Indicativos permanecem inalterados.

Art. 19 – O prazo total de análise e conclusão de processos de Anúncios Promocionais será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da apropriação do Documento de Arrecadação Municipal- DAM;

§ 1º- As exigências, caso existam, serão formuladas de uma única vez pelo técnico analista, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da apropriação do Documento de Arrecadação Municipal- DAM;

§ 2º- Passados os 10 (dez) dias sem que o Município se pronuncie, o processo terá prioridade de análise e a regional deverá justificar, formalmente o atraso, podendo haver redução na produtividade.

Art. 20 – O prazo para cumprimento de exigências, pelo interessado, de processos de Anúncios Promocionais, será de 10 (dez) dias, não renováveis, contados a partir da publicação desta condição: EXIGÊNCIA, no Portal de Licenciamento.

Parágrafo Único - As exigências deverão ser atendidas de uma única vez pelo interessado, sob pena de indeferimento sumário do processo.

### Do Cancelamento da Licença do Anúncio:

Art. 21 - A licença já concedida para instalação de anúncio promocional será cancelada quando constatado pela Fiscalização o enquadramento no artigo 41, da Lei 17.521/2008, em especial quando constatado que o equipamento encontra-se instalado em desacordo com o desenho licenciado, obedecendo ao fluxo constante do Anexo II desta Portaria, mediante o seguinte procedimento:

I- A fiscalização adotará as providências cabíveis junto à empresa responsável pelo equipamento para que seja revertida a irregularidade;

II- Decorridos três (03) dias úteis após o registro da intimação no sistema, se a irregularidade não estiver revertida, a fiscalização enviará MRA ao chefe de Setor de análise de Processos da Regional solicitando o cancelamento da licença concedida, sem prejuízo das demais providências cabíveis;

III- O Técnico Analista designado pela coordenação deverá providenciar as devidas anotações no processo atendido e enviar ao setor administrativo da Divisão Regional para providenciar quanto à exclusão das informações inseridas no sistema quando do deferimento da licença concedida;

IV- Concluído o procedimento, o representante legal da empresa deverá ser comunicado, via ofício, pelo Gerente da Divisão Regional, quanto ao cancelamento da licença do respectivo anúncio.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Instruções de Serviço Nº 02/2012 e Nº19/2015.

Recife, de                      de 2016



**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

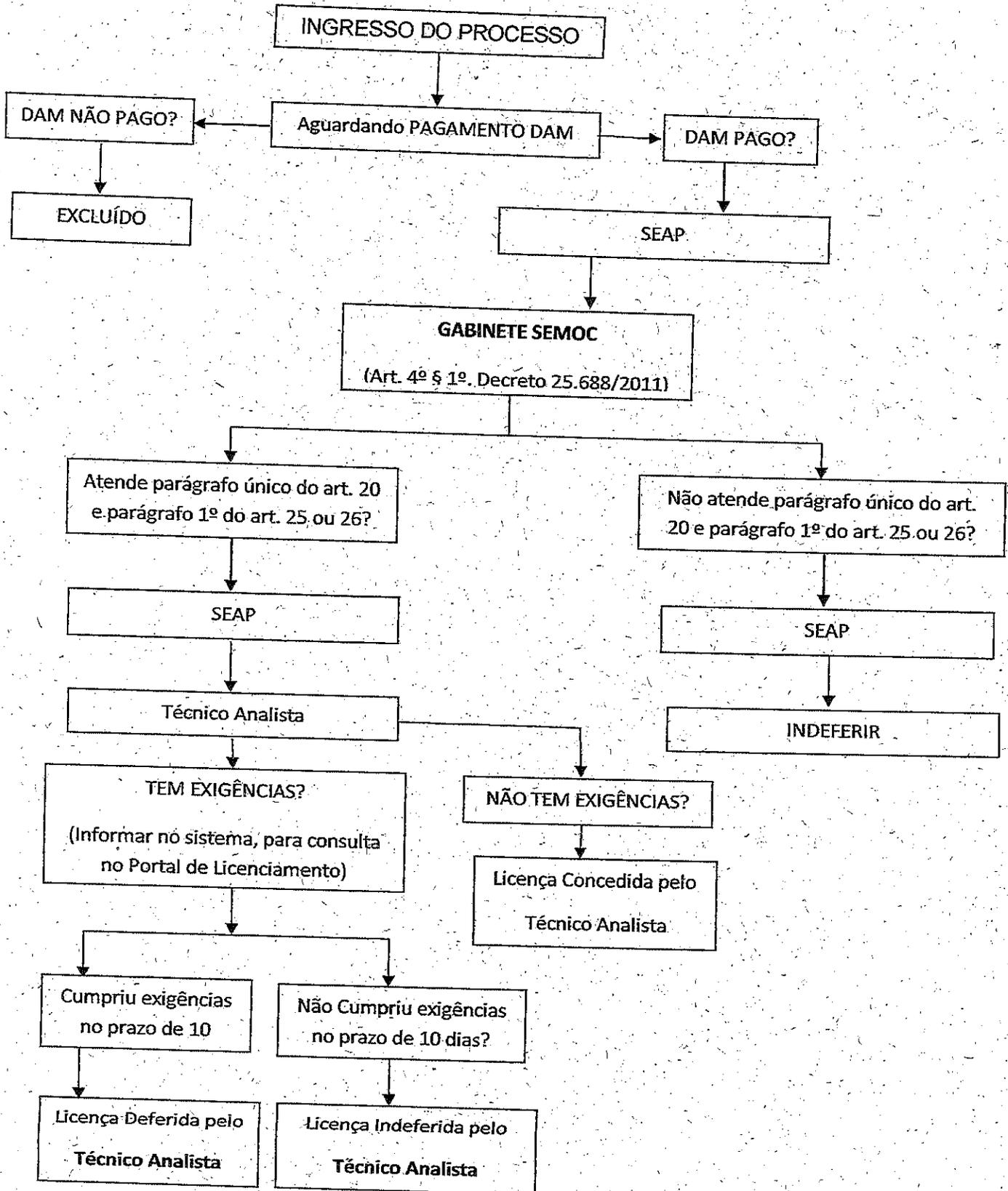


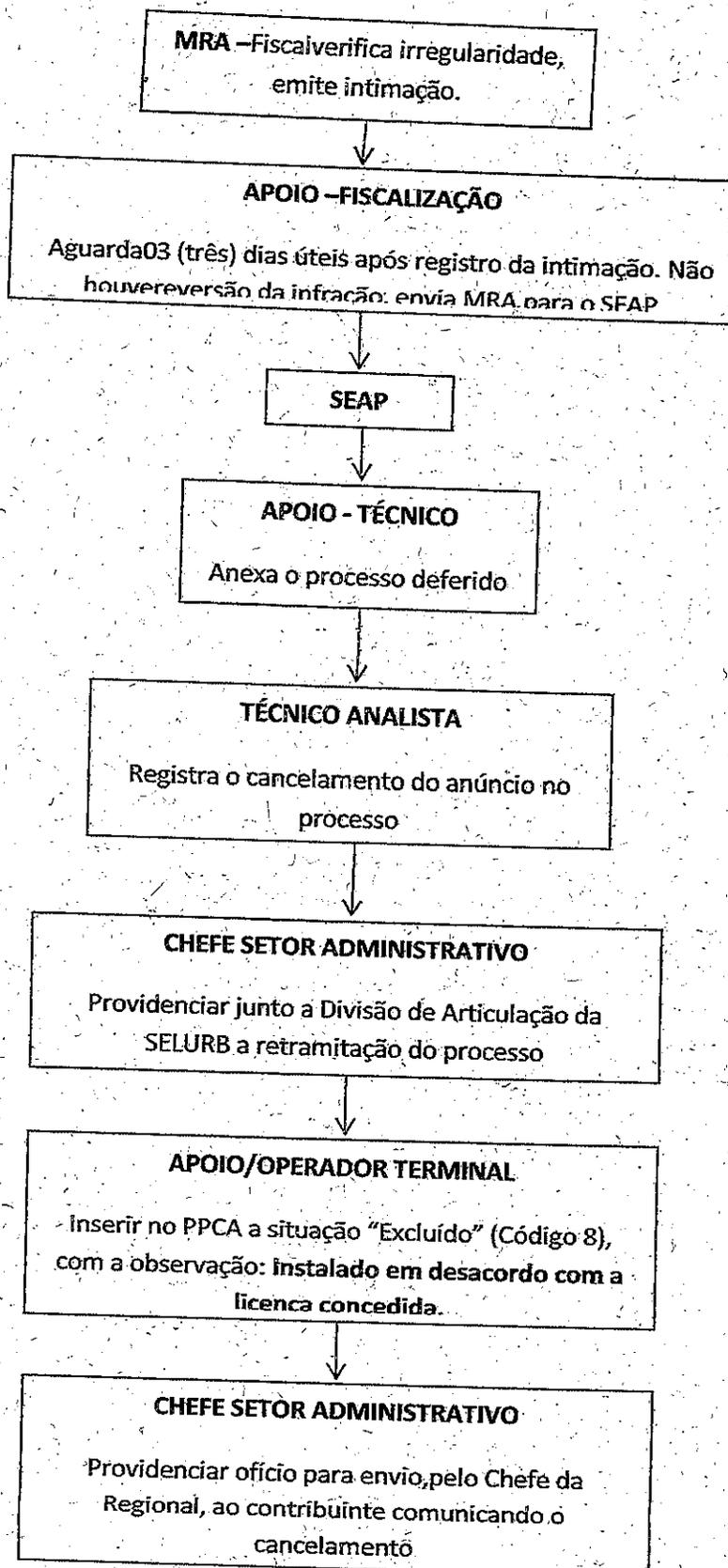
**TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR**

Secretária Executiva de Licenciamento urbanístico

**ANEXO I**

**FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE ANÚNCIOS PROMOCIONAIS (renovação/inicial/réplica)**



**ANEXO II****FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA O CANCELAMENTO DA LICENÇA DO ANÚNCIO**

**ANEXO III****TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (MODELO)**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), situado  
a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_ e no Cadastro Mercantil de Contribuintes sob a  
inscrição - CIM nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente declarar nos  
termos do artigos 37 inciso III e 38 da Lei nº 17.521/2008, ser responsável pela  
instalação, manutenção e conservação de \_\_\_\_\_ (quantidade) engenho(s)  
publicitário(s) de porte complexo do tipo \_\_\_\_\_ (Outdoor,  
Toplight e similares), medindo \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, cada, a ser instalado na  
\_\_\_\_\_ (endereço de instalação).

Recife, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

Nome:

CREA (ou CAU):

ANEXO IVAUTORIZAÇÃO DO OCUPANTE DO IMÓVEL (MODELO)

\_\_\_\_\_, (nome do responsável pelo imóvel) inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, autoriza a empresa \_\_\_\_\_ (responsável pelo equipamento), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a instalar \_\_\_\_\_ (quantidade) engenho(s) publicitário(s) do tipo \_\_\_\_\_ (Outdoor, Toplight e similares) no imóvel sob a minha responsabilidade, situado a \_\_\_\_\_ (endereço de instalação).

Recife, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_